

do Estado o terreno por ela occupado, nos ângulos do qual serão fixados marcos razos de cantaria e devendo o que desta cedência é excluído ser entregue à sobredita comissão concelhia para guardá-lo conveniente, emquanto se lhe não dê qualquer destino.

Dado nos Paços do Governo da República, e publicado em 27 de Maio de 1914. — *Manuel de Arriaga* — *Manuel Monteiro*.

DECRETO N.º 519

Sob proposta do Ministro da Justiça, e nos termos do artigo 104.º do decreto com força de lei de 20 de Abril de 1911: hei por bem decretar, que ao Ministério do Fomento, Direcção Geral da Agricultura, sejam cedidas, a título de arrendamento, várias parcelas de terreno da Quinta de Fontelo, próximo da cidade de Viseu, designadas, na planta junta ao processo, por lameiros, terras lavradas, vinha e eira, numa área total, aproximadamente, de 25 hectares, para ali se estabelecer um posto zootécnico, mediante a renda anual de 350\$, que serão pagos à Comissão Central de execução da citada lei, por intermédio da comissão sua delegada no concelho de Viseu, que desde já fica autorizada a outorgar no referido contrato de arrendamento pelo prazo que a lei permitir, devendo ser paga semestralmente a dita renda, que começará a vencer-se em 1 do corrente mês, ficando a cargo do cessionário todas as despesas de reparação e adaptação e quaisquer outras que forem necessárias para o posto funcionar.

Dado nos Paços do Governo da República, e publicado em 27 de Maio de 1914. — *Manuel de Arriaga* — *Manuel Monteiro*.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Direcção Geral da Marinha

2.ª Repartição

Para os efeitos convenientes se publica, devidamente rectificado, o seguinte decreto:

DECRETO N.º 496

Considerando que actualmente estão em laboração nas nossas costas muitos aparelhos de pesca com a designação de «traineiras» e que estes aparelhos são em tudo semelhantes às artes de cerco, apenas mais maneáveis que estas pelas suas dimensões mais reduzidas;

Considerando que é da maior conveniência para a regularização do exercício desses aparelhos fixar a sua classificação de forma a ficar determinada a legislação em vigor que lhes é aplicável;

Usando da faculdade que me confere o n.º 3.º do artigo 47.º da Constituição Política da República Portuguesa, hei por bem, sob proposta do Ministro da Marinha, decretar o seguinte:

Artigo 1.º As «traineiras» são consideradas para todos os efeitos como cercos americanos, e portanto nas condições do capítulo 2.º do título 3.º do decreto de 14 de Maio de 1903 e mais legislação em vigor na parte relativa a esses aparelhos.

Art. 2.º Ficam revogadas todas as prescrições em contrário.

O Ministro da Marinha assim o tenha entendido e faça executar. Dado nos Paços do Governo da República, e publicado em 19 de Maio de 1914. — *Manuel de Arriaga* — *Augusto Eduardo Neuparth*.